



RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 073, de 25 de agosto de 2022.

Estabelece as normas para a realização dos estágios supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes dos cursos de graduação e ensino médio profissionalizante da Universidade Federal de Roraima, revoga a Resoluções nº 010/2017 e nº 012/2012-CEPE/UFRR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião extraordinária do CEPE realizada no dia 02 de agosto de 2022 e considerando o que consta no Processo Eletrônico nº 23129.014632/2022-23, bem como o que determina a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para a realização dos estágios supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes dos cursos de graduação e ensino médio profissionalizante da Universidade Federal de Roraima, conforme Anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções nº 010/2017 e nº 012/2012-CEPE/UFRR e demais disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão / CEPE



ANEXO

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio Obrigatório, aqui nomeado Estágio Curricular Supervisionado (ECS), é uma atividade acadêmica obrigatória específica, definida como o ato educativo escolar, de aprendizagem técnica, científica, social e cultural, inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, desenvolvido em ambiente de trabalho produtivo, que visa proporcionar ao discente o desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

Art. 2º O estágio não obrigatório caracteriza-se como atividade opcional do discente, poderá ser computado dentro das atividades curriculares complementares previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFRR, em caráter não obrigatório.

CAPÍTULO I

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é componente obrigatório definido no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito indispensável para integralização curricular e obtenção do diploma.

Art. 4º O ECS pode ser realizado na própria UFRR ou em ambiente externo, sob a responsabilidade e supervisão/coordenação da UFRR, junto às pessoas jurídicas de direito privado, aos órgãos da administração pública, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como junto a profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando houver.

Parágrafo único. Para que o ECS seja desenvolvido em ambiente externo à UFRR, faz-se necessária a celebração do Termo de Compromisso.

Art. 5º O Termo de Compromisso é um acordo tripartite celebrado entre o discente, a instituição concedente e a UFRR, que prevê todas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, devendo conter:

- I - dados de identificação das partes;
- II - responsabilidades de cada uma das partes;
- III - objetivo do estágio;



- IV - definição da área de estágio;
- V - plano de atividades do estagiário;
- VI - jornada de atividades do estagiário;
- VII - definição do intervalo na jornada diária;
- VIII - vigência do Termo;
- IX - motivos de rescisão;
- X - valor da bolsa e/ou auxílio-transporte, além da concessão de outros benefícios, quando houver,
- XI - número da apólice e a companhia de seguros.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do curso ao qual o discente está vinculado representar a UFRR na formalização do termo de compromisso.

Art. 6º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º A não celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que tratam os arts. 4º e 5º desta Resolução.

§ 2º Nos casos em que não seja firmado o convênio, nos termos do *caput*, o processo de acompanhamento, avaliação e outras providências afins ficarão sob a responsabilidade do coordenador de estágio.

Art. 7º O ECS somente pode ser realizado em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na área de formação do estágio e dispor de um profissional da área de formação ou com experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para assumir a função de supervisor de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não serão admitidos no ECS estudantes que estejam em situação de abandono, desligamento ou trancamento total de suas atividades acadêmicas, devidamente comprovadas pelo departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFRR.

Art. 8º O ECS não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observada as situações previstas na legislação vigente.

Art. 9º O ECS gera em favor do estagiário a contratação de seguro contra acidentes pessoais,



assumida pela parte concedente ou alternativamente pela UFRR.

Art. 10. É facultada à instituição concedente a concessão ao estagiário de bolsa ou outra forma de contraprestação, como auxílio-transporte, auxílio-alimentação, plano de saúde, dentre outros.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será cobrada do discente qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do ECS.

Art. 12. É vedada aos discentes a prerrogativa de contratar convênios de estágio, sendo esta solicitação uma atribuição privativa do coordenador do curso e do coordenador de estágio ao qual o discente estiver vinculado.

Seção I

Das Diretrizes Gerais de Funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado

Art. 13. O funcionamento regular do ECS será acompanhado pelo coordenador de estágio do curso de graduação, pelo professor-orientador e pelo supervisor da instituição concedente.

§ 1º O coordenador de estágio é um professor do quadro efetivo da UFRR nomeado pela coordenação de curso, responsável pela administração dessa atividade no âmbito do curso, cujas funções didático-pedagógicas estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR, com disponibilidade de veículos institucionais para o acompanhamento dos estágios.

§ 2º O professor-orientador será indicado pela coordenação de estágio e designado pela coordenação de curso, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas do estagiário, conforme as normas estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

§ 3º O Supervisor da instituição concedente é o profissional lotado na unidade de realização do estágio, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento do curso de graduação do estagiário, cujas funções estão estabelecidas nos regimentos internos de ECS de cada curso da UFRR.

Art. 14. Para a realização do estágio serão apresentados ao coordenador de estágio o Termo de Compromisso, e o Plano de Atividades do Estagiário a ser realizado na instituição concedente, aprovado pelo coordenador de estágio.

Art. 15. A jornada de atividade semanal de estágio deverá ser distribuída nos horários de funcionamento da instituição concedente, evitando sobreposição aos horários de disciplinas nas quais esteja regularmente matriculado.



Art. 16. O estagiário se obriga a entregar Relatório Final à Coordenação de estágio, e à unidade concedente, quando solicitado, bem como relatórios parciais a cada 06 (seis) meses, caso a duração do estágio seja superior a um semestre, conforme esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. A Coordenação de estágio do curso à qual se vincula o estagiário deve receber da instituição concedente, avaliações e as frequências do estagiário assinados pelo supervisor.

Art. 18. Ao final do estágio o estagiário entregará ao coordenador de estágio os seguintes documentos na forma digital ou quando solicitado na forma impressa:

- I - ficha de Avaliação do Estagiário, preenchida pelo supervisor de estágio da instituição concedente;
- II - Relatório Final das Atividades de Estágio, de que trata o art. 16,
- III - fichas de frequência.

Art. 19. O estagiário poderá ser desligado do estágio:

- I - a qualquer tempo, no interesse da instituição concedente, mediante justificativa apresentada;
- II - a qualquer tempo, a pedido do estagiário após a análise do conselho do curso;
- III - em decorrência do descumprimento do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;
- IV - pela interrupção do curso, por trancamento, desistência ou desligamento.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 20. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido pelo discente como atividade opcional e extracurricular, previsto no âmbito das atividades complementares.

Art. 21. São pré-requisitos para a realização do estágio não obrigatório:

- I - matrícula e frequência regular do educando;
- II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no plano de atividades do estagiário,
- III - assinatura do termo de compromisso, conforme o disposto no art. 5º desta resolução.

Art. 22. A realização do estágio não obrigatório deve obedecer, ainda, às seguintes determinações:

- I - as atividades cumpridas pelo discente em estágio devem compatibilizar-se com o horário de aulas;



- II - o estágio deve ser desenvolvido na área de formação do discente ou área de interesse aprovada pelo conselho de curso;
- III - comprovação de matrícula regular na UFRR e de acordo com as normas internas de estágio de cada curso,
- IV - duração de até um ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, com carga horária semanal mínima de 12 horas, e, máxima, de 30 horas semanais.

Art. 23. No estágio não obrigatório, a concessão de seguro contra acidentes pessoais é de responsabilidade da concedente do estágio.

Parágrafo único. No estágio não obrigatório, o estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 24. A carga horária mínima associada ao estágio não obrigatório, para o aproveitamento como Atividade Complementar será estabelecida no regimento interno que trata de estágio em cada curso da UFRR.

Art. 25. Ao término do estágio não obrigatório, o discente deve apresentar documento comprobatório para convalidação como atividade complementar.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO INTERNO

Art. 26. As atividades de Estágio Interno, podendo estas serem realizadas como Estágio Curricular supervisionado e estágio não obrigatório, deverão conter carga horária a ser definida pela Coordenação de Estágio de cada curso. Estes consistirão em práticas reais e/ou simuladas, realizadas nos departamentos, centros, clínicas, laboratórios e outros setores da universidade que tenham relação direta com a formação do educando.

§ 1º A Prática Real compreende atividades de atendimento à comunidade, discussão e acompanhamento de casos concretos junto aos setores correlatos;

§ 2º A Prática Simulada compreende a realização de visitas orientadas, simulação de práticas profissionais que tenham relação direta com a formação do educando;

§ 3º Todas as atividades realizadas pelo educando na modalidade de Estágio Interno serão supervisionadas por um professor orientador, preferencialmente o mesmo responsável pela coordenação das demais modalidades de estágio.



Art. 27. Para que a UFRR seja concedente de estágio não obrigatório, é necessário observar a regulamentação institucional e a legislação específica sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, concedendo bolsa-estágio e auxílio-transporte.

Art. 28. Tratando-se de estágio realizado por acadêmicos da UFRR, os coordenadores de estágio deverão observar os seguintes requisitos:

I - existência de profissional no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio e disponibilidade de infraestrutura e material; e,

II - formalização do Termo de Compromisso e do Plano de Atividades do Estagiário.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO REALIZADO DURANTE AS FÉRIAS ESCOLARES

Art. 29. Poderá o Estágio Curricular Supervisionado ocorrer nos períodos de férias escolares, desde que a jornada seja estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

§ 1º A exemplo das demais modalidades, o Estágio em Períodos de Férias Escolares deverá ser supervisionado pelo coordenador de estágio do curso de graduação, pelo professor-orientador e pelo supervisor da instituição concedente.

§ 2º A oferta de Estágio em Períodos de Férias Escolares, obedecerá aos critérios definidos em normativa vigente, para oferta dos componentes curriculares de férias.

§ 3º A oferta de Estágio em Períodos de Férias Escolares, deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Compete aos conselhos de curso estabelecer normas regulamentares específicas para a realização de estágio, em complementação às previstas nesta Resolução.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) certificará os supervisores de estágio, que tenha sido informado pela coordenação de estágio.